CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2012

Contrato no: 0047/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n. 04.328.816/0001-08

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina

com escavdeira hidráulica, no total de 200 horas

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0041/2012 - C.V nº 0016/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina,com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM,sob o nº01.551.148/0001-87,neste ato representado pelo Municipal, Senhor CLOVIS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.328.816/0001-08, sediada Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro Veneza, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor ADEMIR BARCELLA, portador do CPF no 627.554.200-49, RG nº 2.641.449, domiciliado no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nο 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descrito e caracterizados no Processo Licitatório nº 0041/2012, modalidade de Convite p/Compras e Serviços nº 0016/2012, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina com escavdeira hidráulica, no total de 200 horas, nos itens 01, nos termos especificado na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 35.800,00(trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação parcelado, até 30 (trinta) dias após a apresentação de respectivo comprovante fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Fazer a entrega do objeto licitado conforme solicitação.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0041/2012.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:
- 9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V.advertência:

VI.multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII.Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) apas a center de die de fiveção de page:

(dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que

dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e

legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 18 de abril de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza Prefeito Municipal Contratante Continental Obras e Serviços Ltda CNPJ № 04.328.816/0001-08 Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos CPF nº: 020.913.379-19 Alexandra Angonesi da Cruz CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria Jurídica Visto em ___/__/__ Minuta:

Contrato nº: 0047/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n. 04.328.816/0001-08

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina

com escavdeira hidráulica, no total de 200 horas

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0041/2012 - C.V nº 0016/2012

Valor Total: R\$ 35.800,00(trinta e cinco mil e oitocentos reais)

Prazo: 18/04/2012 até 31/12/2012

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 18 de abril de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2012

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n. 04.328.816/0001-08

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0041/2012 – C.V nº 0016/2012

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.328.816/0001-08, na Rua Santa Cruz do Sul, nº 374, sediada Bairro Veneza, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor ADEMIR BARCELLA, portador do CPF nº 627.554.200-49, RG nº 2.641.449, município de Xanxerê - SC, denominada simplesmente domiciliado **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pela Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Considerando que após a formalização do contrato a necessidade dos serviços deixou de existir, razão pela qual a Rescisão Contratual se impõe por manifesto interesse da municipalidade, aliado ao fato de que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo desde que esteja presente o interesse público, como no caso em tela.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados não foram prestados não haverá pagamento de nenhuma natureza, não podendo o **CONTRATADO** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

CLAUSULA TERCEIRA:

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA:

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 30 de agosto de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza Prefeito Municipal Contratante Continental Obras e Serviços Ltda CNPJ Nº 04.328.816/0001-08 Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira

CPF no:: 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes Advogado OAB/SC – 5901

Minuta

Contrato nº: 0047/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n. 04.328.816/0001-08

Finalidade: Rescisão Contratual

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0041/2012 - C.V nº 0016/2012

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 30 de agosto de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal